

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Divulga o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y) para o ano de 2021, referente ao ajuste de preços de medicamentos previsto no artigo 4º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos III e XI do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto no inciso II do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y), de que tratam os §§ 1º e 4º, II, do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como o artigo 3º da Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015, assume, para o ano de 2021, o valor de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º O saldo do Fator Y fica acumulado em 0% (zero por cento), em conformidade com o item 3.3.6.3.1 do Anexo da Resolução CMED nº 01, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTTÃO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de discutir proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.010067/2021-65, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Técnico - GTT com a finalidade de discutir proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º O GTT será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir:

- I - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- II - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- III - Secretaria de Aquicultura e Pesca;
- IV - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- V - Serviço Florestal Brasileiro;
- VI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac;
- VII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Cada membro do GTT terá até dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação.

§ 3º A Coordenação do GTT caberá ao representante titular da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação.

§ 4º Caberá à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação prestar apoio técnico e administrativo ao GTT.

§ 5º O GTT poderá convidar representantes de outras unidades administrativas do MAPA, bem como de órgãos e entidades públicas e privadas, para participar das reuniões, sem direito ao voto, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, em periodicidade definida pelos seus membros e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus integrantes e serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA.

§ 2º Os representantes impedidos de comparecer presencialmente e aqueles que se encontrem em entes federativos diversos poderão participar das reuniões por videoconferência.

§ 3º As deliberações do GTT serão tomadas por consenso ou, se necessário, por maioria simples dos votos.

Art. 4º O GTT terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação, motivadamente, uma vez por igual período.

Parágrafo único. Ao final do prazo previsto no caput, o GTT deverá apresentar proposta de criação e operacionalização da Plataforma Nacional de Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições contidas no Art. 292 da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989; Artigo 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002; e Artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental EUROSINS AGROSCIENCE SERVICES LTDA., CNPJ nº 15.669.842/0004-50, situada no(a) Rua Antônio Salviano de Rezende nº 236, bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-228, Uberlândia/MG, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21054.000.466/2021, resolve:

Art. 1º HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a), CRMV-SE ALMIR DA SILVA ROCHA CRMV-SE 1295 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para aves, no Estado de SERGIPE.

Art. 2º Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado de SERGIPE (SIAPEC), e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

Art. 3º A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4º A presente Portaria terá validade de 01 (hum) ano a partir da sua publicação.

Art. 5º A renovação deverá ser solicitada ao SISA-SE 30 dias antes do vencimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BARRETTO PEREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21054.000.466/2021, resolve:

Art. 1º HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a), CARLOS FERNANDO PEREIRA E SÁ CRMV-SE 0064 para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para aves, no Estado de SERGIPE.

Art. 2º Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado de SERGIPE (SIAPEC), e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

Art. 3º A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4º A presente Portaria terá validade de 01 (hum) ano a partir da sua publicação.

Art. 5º A renovação deverá ser solicitada ao SISA-SE 30 dias antes do vencimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BARRETTO PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 19, de 04/03/2010, publicada no DOU nº 44, Seção 1, Pág. 82, de 08/03/2010, retificada no DOU nº 52, Seção 1, Pág. 56, de 18/03/2010, DOU nº 196, Seção 1, Pág. 77, de 11/10/2011 e DOU nº 129, Seção 1, Pág. 19, de 07/07/2016, que criou o Projeto de Assentamento MARIA DA CONCEIÇÃO, município de Orizônia - GO, Código do SIPRA GO0397000, onde se lê: "... 791,3299 ha (setecentos e noventa e um hectares, trinta e dois ares e noventa e nove centiares)...", leia-se: "... 791,0832 ha (setecentos e noventa e um hectares, oito ares e trinta e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 027, de 29/06/1999, publicada no DOU nº 131, Seção 1, Pág. 5, de 12/07/1999, retificada no DOU nº 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento CANADÁ, município de Parauína - GO, Código do SIPRA GO0157000, onde se lê: "... 608,5789 ha (seiscentos e oito hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e nove centiares)...", leia-se: "... 604,0869 ha (seiscentos e quatro hectares, oito ares e sessenta e nove centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 043, de 07/05/1998, publicada no DOU nº 90, Seção 1, Pág. 8, de 14/05/1998, retificada no DOU nº 219, Seção 1, Pág. 75, de 12/11/2002, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL DO BURITI, município de Rio Verde - GO, Código do SIPRA GO0115000, onde se lê: "... 5.977,7631 ha (cinco mil, novecentos e setenta e sete hectares, setenta e seis ares e trinta e um centiares)...", leia-se: "... 5.972,8931 ha (cinco mil, novecentos e setenta e dois hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 59, de 12/08/2010, publicada no DOU nº 157, Seção 1, Pág. 61, de 17/08/2010, retificada no DOU nº 142, Seção 1, Pág. 58, de 25/07/2013, que criou o Projeto de Assentamento 12 DE OUTUBRO, município de Crixás - GO, Código do SIPRA GO0405000, onde se lê: "... 1.222,9454 ha (um mil, duzentos e vinte e dois hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e quatro centiares)...", leia-se: "... 1.219,8471 ha (um mil, duzentos e dezenove hectares, oitenta e quatro ares e setenta e um centiares)...".

